COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

RELATÓRIO DE ENQUADRAMENTO DE PROCEDIMENTO

PROCEDIMENTO ADOTADO: Inexigibilidade nº 005/2017-CPL/PMCA

Oriundo do Proc. Ad. nº 020801/2017-CPL/PMCA

ORIGEM: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA PARA GESTÃO PREVIDENCIÁRIA, ANALISE DE SEGREGAÇÃO E AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS ATUARIAIS E NOTAS TECNICAS ATUARIAIS DESTINADOS A ATENDER A PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO ARARI – PA.

Antecedentes

Trata-se de processo de Contratação de empresa técnica especializada na prestação dos Serviços de Assessoria Previvenciária e Atuarial, destinados a atender a Prefeitura Municipal, objetivando Parecer Jurídico acerca dos procedimentos adotados e minuta de contrato em anexo.

A motivação inicial parte da Secretaria Municipal de Finanças, conforme justificativas apontadas nos autos do processo.

Constam nos autos: termo de referência, proposta e documentos da empresa e indicação de dotação orçamentária autorização do Chefe do Executivo.

DA JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE

Primeiramente, cabe destacar que a inexigibilidade de licitação se evidencia a partir da real **INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO**, nos termos do Art. 25, II da Lei 8.666/93, em dispõe ser inexigível a licitação "para a contratação de serviços técnicos enumerados no **Art. 13, III, desta Lei Federal**, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação".

O referido Art. 13 do supracitado, elenca entre outras hipóteses, os **serviços técnicos profissionais especializados**, **as assessorias ou consultorias técnicas** e auditorias financeiras ou tributárias.

Considerando que o objeto do procedimento em análise é a prestação de SERVIÇO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

TÉCNICO ESPECIALIZADO, a CPL optou pelo enquadramento de Inexigibilidade na forma da Lei de Licitações e Contratos, por restar demonstrada a impossibilidade de competição.

No que tange à justificativa de preço, a CPL embasou sua verificação em conformidade com a Orientação Normativa nº 17 da AGU:

"a razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação poderá ser aferida por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos.(Alterada pela Portaria AGU nº 572/2011, publicada no DOU I 14.12.2011.)"

Ademais, para caracterização da inviabilidade de competição é necessária a configuração da **notória especialização do contratado** e o da **singularidade do objeto do contrato**, ambos configurados neste procedimento como se passa a descrever.

O Objeto constitui a prestação dos serviços de assessoria financeira, a Prefeitura de Cachoeira do Arari – PA, e encontra respaldo no Art. 25, inciso II, c/c o Art. 13, inciso III, da Lei Federal Nº 8.666/93, estando caracterizada a situação de inexigibilidade para a contratação direta da Empresa BRPREV AUDITORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA - ME – CNPJ: 18.615.216/0001-27, considerando a inviabilidade de competição, uma vez que estão presentes os elementos da notória especialização do contratado e o da singularidade do objeto do contrato, demonstrados nos documentos que comprovam notório saber mediante os diversos atestados de capacidade técnica na área apresentados pela empresa.

Dessa forma, consigna-se nos autos do respectivo Processo de Inexigibilidade que a Empresa detém aparelhamento e pessoal técnico especializado, tendo sido comprometido executar diretamente os serviços propostos.

Assim, sua experiência, organização e aparelhamento, permitem concluir que dos seus estudos técnicos e efetiva orientação jurídica especializada se chegará à plena satisfação do objeto do contrato.

No presente caso, a contratação direta é possível por meio processo de inexigibilidade, já que estão presentes os seus requisitos legais, sendo este o meio legal mais recomendado diante da CONFIABILIDADE inerente à contratação pretendida.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

OPINO

Por todas as razões apresentadas, opino pelo procedimento de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, para a Contratação de Empresa Especializada para Contratação de Empresa Especializada para Prestação dos Serviços de Assessoria Previdenciária e Atuarial Destinados a Atender a Prefeitura Municipal de Cachoeira do Arari - PA, razão pela qual, submeto à Procuradoria Municipal, o processo administrativo em epígrafe juntamente com a minuta de contrato, para que sejam analisados os aspectos de legalidade dos procedimentos adotados pela CPL.

Cachoeira do Arari-PA, 02 de Agosto de 2017.

ROSA SUELI CAS CONCEIÇÃO AVELAR DE JESUS

Presidente - CPL